



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n.83 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2026/003231-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

CI. N.02/2026/DTC - Plano de Trabalho da CEEST

4 - Comunicados

4.1 P2026/000361-6 CREA-MS

CI N. 001/2026 - APG - Plano Anual de Fiscalização 2026 e Portaria 268, de 23 de dezembro de 2025 para aprovação do Plenário

4.2 CI. N. 001/2026/DTC

4.3 P2026/001677-7 CONFEA

Encaminhamento de Ofício Circular nº 3/2026 – Indicações ao Mérito – 81ª SOEA

5 - Ordem do Dia

5.1 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.1.1 Aprovados por ad referendum

5.1.1.1 Deferido(s)

5.1.1.1.1 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.1.1 F2025/062302-6 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional Engenheiro Civil: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320240139952

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240139952.

5.1.1.1.1.2 F2025/062517-7 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional Engenheiro Civil/Engenheiro de Segurança do Trabalho: GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320250144416, 1320250113404, 1320250113403 e 1320250139472.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250144416, 1320250113404, 1320250113403 e 1320250139472.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.1.3 F2025/063320-0 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional Engenheiro Civil: GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ARTs:

1320250143165, 1320250135796, 1320250123104, 1320250086587, 1320250065146, 1320250065138, 1320250065142 e 1320250084125.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs:

1320250143165, 1320250135796, 1320250123104, 1320250086587, 1320250065146, 1320250065138, 1320250065142 e 1320250084125.

5.1.1.1.1.4 F2025/064134-2 GUILHERME ANDRADE NESPECA

O interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Guilherme Andrade Nespeca, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

- 1) ART nº 1320250073629, que se refere à elaboração de projeto conceitual para adequação da NR12 da máquina impregnadora;
- 2) ART nº 1320230032726, que se refere à elaboração de apreciação de riscos e treinamento para conformidade à NR12.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.1.5 F2025/064638-7 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional Engenheiro Civil: GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa da ART: 1320250145528.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250145528...

5.1.1.1.1.6 F2025/064684-0 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho: GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ARTs:1320250148550 e 1320250146573

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs:1320250148550 e 1320250146573.

5.1.1.1.1.7 F2025/064834-7 Maikon Wesley Spreafico

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Maikon Wesley Spreafico, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250127624. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250127624, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Maikon Wesley Spreafico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.1.8 F2025/065000-7 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250082488

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250082488.

5.1.1.1.1.9 F2025/066685-0 Jorge Alexandre Melo Ferrer

O Profissional Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho: JORGE ALEXANDRE MELO FERRER, requer a baixa das ARTs: 1320250064638 e 1320250064639.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das ARTs: 1320250064638 e 1320250064639.

5.1.1.1.1.10 F2025/066600-0 FAUSTO MARIANO SCHWERT

O Profissional Engenheiro Mecânico: FAUSTO MARIANO SCHWERT, requer a baixa das ART"s 1320240087344, 1320240002848, 1320240081236, 1320240081221, 1320240041478, 1320240043621, 1320240063525, 1320240063532, 1320240069458 e 1320240041462.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART"s 1320240087344, 1320240002848, 1320240081236, 1320240081221, 1320240041478, 1320240043621, 1320240063525, 1320240063532, 1320240069458 e 1320240041462.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.1.11 F2025/066615-9 FAUSTO MARIANO SCHWERT

O Profissional interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fausto Mariano Schwert, requer a este Conselho a baixa da(s) ART(s) nº 1320240004717, 1320240028486, 1320240041173, 1320240073020, 1320240092058, 1320240093362, 1320250107233, 1320250124456, 1320250138658, 1320250158032.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da(s) ART(s) nº 1320240004717, 1320240028486, 1320240041173, 1320240073020, 1320240092058, 1320240093362, 1320250107233, 1320250124456, 1320250138658, 1320250158032, em nome do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fausto Mariano Schwert, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.1.12 F2025/066625-6 FAUSTO MARIANO SCHWERT

O Profissional interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fausto Mariano Schwert, requer a este Conselho a baixa da(s) ART(s) nº 1320250013912, 1320250022534, 1320250039655, 1320250062217, 1320250087432, 1320250090928, 1320250097857, 1320250098027.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da(s) ART(s) nº 1320250013912, 1320250022534, 1320250039655, 1320250062217, 1320250087432, 1320250090928, 1320250097857, 1320250098027, em nome do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fausto Mariano Schwert, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.1.13 F2025/066935-2 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, requer a este Conselho a baixa da(s) ART(s) nº 1320250092907, 1320250151311, 1320250135795, 1320250089780, 1320250143909, 1320250052230, 1320250052228.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da(s) ART(s) nº 1320250092907, 1320250151311, 1320250135795, 1320250089780, 1320250143909, 1320250052230, 1320250052228, em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.1.14 F2025/067406-2 Emilly da Silva Teodoro

A profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Emilly da Silva Teodoro, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250118001. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250118001, em nome da profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Emilly da Silva Teodoro.

5.1.1.1.1.15 F2025/067537-9 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's::1320250050212 e 1320250050214.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's::1320250050212 e 1320250050214...



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.1.16 F2026/000485-0 ALEX MENESES DA SILVA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Alex Meneses da Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's n°: 1320240067797, 1320230124491, 1320230126568, 1320230072578, 1320240133824, 1320220097596, 1320220097608, 1320250166197, 1320240152891 e 1320250032388. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°: 1320240067797, 1320230124491, 1320230126568, 1320230072578, 1320240133824, 1320220097596, 1320220097608, 1320250166197, 1320240152891 e 1320250032388, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Alex Meneses da Silva.

5.1.1.1.1.17 F2026/000005-6 MARIO ROBERTO ADORNO FILHO

O Profissional Engenheiro Agro/Segurança do Trabalho MARIO ROBERTO ADORNO FILHO, requer a baixa da ART: 1320250130977.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250130977.

5.1.1.1.1.18 F2026/000798-0 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250158876, 1320250098451, 1320250153756, 1320250153760 e 1320260000945. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250158876, 1320250098451, 1320250153756, 1320250153760 e 1320260000945, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.1.19 F2026/000894-4 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Alves Benante), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250103603.

Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250103603, em nome do Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Alves Benante, perante os arquivos deste Conselho.

5.1.1.1.2 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.1.1.1.2.1 J2026/000637-2 EMTEC SISTEMAS LTDA

A Empresa Interessada, EMTEC SISTEMAS LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.2.2 J2026/000744-1 PRECISÃO GEOENGENHARIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA M

A Empresa Interessada, PRECISÃO GEOENGENHARIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

5.1.1.1.2.3 J2026/001595-9 INDUSTRIA METALURGICA H.S.V LTDA

A Empresa Interessada (INDUSTRIA METALURGICA H.S.V LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.1.1.1.3 Exclusão de Responsável Técnico





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.3.1 J2026/002237-8 TRANSMAC

A empresa interessada Transmaq Serviços e Locações, requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheiro de Segurança do Trabalho Willian Delgado ART nº 1320240070387 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Willian Delgado e pela baixa da ART nº 1320240070387 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, para que conste as restrições de atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho, considerando o advento da saída do Engenheiro de Segurança do Trabalho Willian Delgado ART nº 1320240070387, do quadro de responsáveis técnicos da empresa Transmaq Serviços e Locações.

5.1.1.1.4 Inclusão de Novo Título

5.1.1.1.4.1 F2025/063323-4 Jefferson da Cunha Prudencio

O Profissional Interessado(Eng. Civil Jefferson da Cunha Prudencio), concluiu o Curso de Arquitetura e Urbanismo em 29/11/2017 e o Curso de Engenharia Civil em 22/04/2025, conforme prova o teor do Processo nº: F2025/032463-0 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que foi cumprida a diligência, bem como, o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 21 de Novembro de 2025, pela Instituição de Ensino Centro Integrado de Educação Ltda, Campus: UNICORP Faculdades, da cidade de João Pessoa-PB, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com Carga horária de 640 horas/aulas na modalidade EAD, realizado no período de 21/07/2025 à 21/11/2025, conforme prova a mensagem eletrônica enviada via e-mail em 18/12/2025 pela Secretaria Acadêmica da UNICORP Faculdades.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Considerando que já foi concedida pelo Crea-PB, a anotação das atribuições provisórias estabelecidas no artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, para atender a Sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao Processo Nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S e o Ofício Circular Confea nº 82/2019/CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-PB.

Considerando que no caso em tela, o Profissional interessado concluiu o Curso de Arquitetura e Urbanismo em 29/11/2017 e o Curso de Engenharia Civil em 22/04/2025, conforme prova o teor do Processo nº: F2025/032463-0 e apresentou o Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com Carga horária de 640 horas/aulas expedido em 21/11/2025, realizado no período de 21/07/2025 à 21/11/2025, conforme prova a mensagem eletrônica enviada via e-mail em 18/12/2025 pela Secretaria Acadêmica da UNICORP Faculdades.

Considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 1º da Lei nº 7.410, de 27 novembro de 1985, o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente:

I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições provisórias estabelecidas no artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, para atender a Sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao Processo nº: 0804470-48.2019.4.05.8100S e o Ofício Circular Confea nº 82/2019/CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-PB.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.4.2 F2025/058778-0 Danielly Regina de Paula

A Profissional Interessada(Danielly Regina de Paula), concluiu o Curso de Engenharia de Energia em 25/04/2023 conforme prova o Processo nº: F2024/011279-7 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 23/10/2025, pela Instituição de Ensino Faculdade Educamais-UNIMAIS da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, integralizado no período de 01/11/2023 a 09/10/2025, com Carga Horária Total do Curso de 740 horas, na modalidade EAD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o título de Engenharia de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.4.3 F2025/067019-9 MARCELO CLAUS PATRICIO

O profissional interessado Engenheiro Civil Marcelo Claus Patrício, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 09 de dezembro de 2025, pela Faculdade Iguaçu - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, Produção e Construção, com carga horária de 660 (seiscentos e sessenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 11/12/2019 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 06/08/2024 a 09/12/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 e artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 ambas do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.1.1.1.4.4 F2026/000632-1 LUCAS ANDRADE DE LIMA

O Profissional Interessado(Engenheiro Ambiental LUCAS ANDRADE DE LIMA), requer a Inclusão de Novo Título, para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que o CRC/DAR cumpriu a diligência, enviando em anexo a cópia do Processo de Registro do Profissional e a cópia do Diploma do Curso de Engenharia Ambiental, para análise do que dispõe a Decisão PL-1185/2015 do Confea, sendo verificado que o Profissional em comento, concluiu o Curso de Engenharia Ambiental pela UNESP em 17 de abril de 2015, conforme prova o teor do Diploma(cópia anexa nos autos).

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 29 de abril de 2025, pela Instituição de Ensino FACULDADE UNYLEYA da cidade do Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 28 de março de 2019 à 11 de abril de 2025, com Carga horária de 620 horas na modalidade EAD.

Considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Considerando que, foi concedida aos egressos as atribuições do Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, segundo as instruções do Crea-RJ;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, segundo as instruções do Crea-RJ;

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho-cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.

5.1.1.1.4.5 F2026/000915-0 NATHÁLIA DIAS PERES

A Profissional Interessada(NATHÁLIA DIAS PERES), concluiu o Curso de Graduação em Agronomia em 19/12/2019 conforme prova o Processo nº: F2021/212322-4 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho- área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 09/01/2026, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho-área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 09/01/2025 a 08/01/2026, com Carga horária de 600 horas/aulas, na modalidade EAD.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução do Confea n.º 359/1991 do Confea e Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016 do Confea, de acordo com a Certidão de Cadastramento Institucional n. 4157/2026 do Crea-PR.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.4.6 F2026/002032-4 Alessandro Cândido Xavier

O profissional interessado Engenheiro Civil Alessandro Cândido Xavier, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 16 de janeiro de 2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, com carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 23/01/2018 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 17/01/2025 a 16/01/2026, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 e artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 ambas do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.1.1.1.4.7 F2026/002331-5 Nicolle Cristal Alfena Arakaki

A profissional interessada Engenheira Eletricista Nicolle Cristal Alfena Arakaki, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificada em, 20 de janeiro de 2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, com carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional colou grau em 22/04/2024 pelo curso de Engenharia Elétrica. Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 21/01/2025 a 20/01/2026, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 e artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 ambas do Confea, em favor da profissional interessada, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.1.1.1.5 Inclusão de Responsável Técnico





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.5.1 J2026/002572-5 AGT Estrela do Oeste

A empresa interessada AGT Estrela do Oeste, requer a inclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Alessandro Rossetto - ART nº 1320260008750, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do a Engenheiro de Segurança do Trabalho Alessandro Rossetto - ART nº 1320260008750, como responsável técnico, pela empresa AGT Estrela do Oeste, para atuar na Área da Engenharia de Segurança do Trabalho.

5.1.1.1.6 Interrupção de Registro

5.1.1.1.6.1 F2025/064860-6 Jullie Mari Pires Czernisz

A Profissional interessada (Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Jullie Mari Pires Czernisz), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Jullie Mari Pires Czernisz, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pela profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.6.2 F2025/064594-1 Fernando de Souza Melchior

O interessado, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fernando de Souza Melchior, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Considerando que foram cumpridas as exigências legais.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea.

5.1.1.1.6.3 F2025/065645-5 Melissa Orro de Campos Nunes Schultz

A Profissional interessada Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Melissa Orro de Campos Nunes Schultz solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados.

Considerando que da Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea,

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.6.4 F2025/066215-3 BRUNO ALMODOVA LORENTE

O profissional interessado Bruno Almodova Lorente solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24º da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Bruno Almodova Lorente, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24º da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27º da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.6.5 F2026/000349-7 BÁRBARA BRUNA QUEIROZ DOS SANTOS CASTRO

A Profissional interessada Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Barbara Bruna Queiroz dos Santos Castro solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que da Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, os quais permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.6.6 F2026/000684-4 GILBERTO XAVIER LOIO

O Profissional interessado Engenheiro de Computação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Gilberto Xavier Loio solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, os quais permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.6.7 F2026/000930-4 MILENA TOMASI HABITZREUTER

A Profissional interessada Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Milena Tomasi Habitzreuter solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que da Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial.

Manifesto-me, ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.

5.1.1.1.7 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.1.1.1.7.1 F2025/066322-2 TATIANE DE OLIVEIRA CARVALHO

A interessada, Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho TATIANE DE OLIVEIRA CARVALHO, requer a reabilitação do seu registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1.152/2025 do Confea.

Diante do exposto, atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO reabilitação do registro da interessada.

5.1.1.1.7.2 F2026/000186-9 ALEXANDRE DIAS MACHADO

O profissional interessado Alexandre Dias Machado, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Certificado em 07/07/2014, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, pela conclusão de Pós - Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.1.1.1.8 Registro

5.1.1.1.8.1 F2026/000724-7 Flávia Daiani Maier

A interessado Flávia Daiani Maier requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pelo Instituto Educacional Paulo Freire, em 20/05/2015, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Técnico em Segurança do Trabalho.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Decreto nº 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução nº 1.057/14 do Confea. Terá o título de Técnica em Segurança do Trabalho.

5.2 Relatos de Processos de Auto de Infração



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/02/2026

5.3 F2025/065435-5 PEDRO GUSTAVO DA SILVA NOLASCO

Interessado: PEDRO GUSTAVO DA SILVA NOLASCO

Assunto: Solicitação de Baixa de ART

5.4 F2025/063122-3 ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO

Interessado: ANTONIO ASSIS DE SOUZA SOBRINHO

Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição

6 - Extra Pauta

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

